

Processo n.: @REP 16/00169403

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo FAPESC n. 1616/2015 - Concessão de recursos ao projeto de pesquisa intitulado Estudo de Inteligência Mercadológica do Setor Portuário Brasileiro para Santa Catarina

Responsáveis: Sérgio Luiz Gargioni, César Zucco, Gerson Fausto Bortoluzzi, Walter Vicente Gomes Filho e Marilda Silva de Carvalho

Procuradora: Maria Joana Barni Zucco (de Sérgio Luiz Gargioni)

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 450/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação apresentada pelo Observatório Social de Imbituba – Osimb - acerca da concessão de recursos públicos pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC -, por meio da modalidade “demanda espontânea” (Processo FAPESC n. 1616/2015), ao coordenador do projeto de pesquisa intitulado “Estudo de Inteligência Mercadológica do Setor Portuário Brasileiro para Santa Catarina” (pesquisa 2015), Sr. Gean Carlos Fermino, em face da seguinte irregularidade:

1.1. Avaliações de mérito do projeto de pesquisa intitulado “Estudo de Inteligência Estratégica Mercadológica do Setor Portuário Brasileiro para Santa Catarina, com critérios e pesos distintos da norma aplicável (item 2.1.4 do **Relatório DGE/CORA/Div.5 n. 204/2019**).

2. Recomendar à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC - a adoção das seguintes providências:

2.1. Promover as necessárias adequações para que haja suficiente publicidade da modalidade de fomento à pesquisa por “demanda espontânea” (item 2.1.1 do Relatório DGE);

2.2. Adequar o seu sistema informatizado às corretas classificações das demandas e aos critérios de julgamento dos projetos de acordo com a normativa vigente (itens 2.1.1 e 2.1.4 do Relatório DGE);

2.3. Suprir as lacunas do Decreto (estadual) n. 2.060/2009 quanto aos requisitos para habilitação técnica, jurídica e fiscal dos proponentes de projetos para o recebimento de recursos fomentados pela FAPESC (item 2.1.5 do Relatório DGE).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CORA/Div.5 n. 204/2019**:

3.1. à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão do Inquérito Civil n. 06.2016.00003790-5;

3.2. ao Observatório Social de Imbituba – OSIMB;

3.3. aos Responsáveis retronominados;

3.4. à procuradora constituída nos autos;

3.5. à Recomendar à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari



Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC